

CONTRATO Nº 008/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE, CONSULTORIA E MANUTENÇÃO A REDE E CABEAMENTO ESTRUTURADO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA NEWSCON TELEINFORMÁTICA LTDA. - EPP.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei 9.295/1946, alterado pela Lei 12.249/2010, situado na Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **NEWSCON TELEINFORMÁTICA LTDA. - EPP**, situada na Rua República do Líbano, 61 sala 919, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.469.680/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **PAULO CESAR PENA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, titular da carteira de identidade nº 041235037, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 440.466.267-04, resolvem assinar o presente Contrato, com fundamento no processo administrativo nº 2019/000019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, cujas disposições se aplicam a este contrato irrestrita e incondicionalmente, e pelas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em administração e serviços de infraestrutura de rede para prestar serviços de suporte, consultoria e manutenção a rede e cabeamento estruturado.

1.2 Detalhamento do objeto.

1.2.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os seguintes serviços:

- a)** Manutenção e configuração da rede, de forma a mantê-la otimizada e em pleno funcionamento;
- b)** Cobertura total de manutenção da rede de cabos lógicos do CRCRJ. Por cobertura total, entende-se à manutenção preventiva, corretiva, reparos, consertos, substituição de componentes, bem como a limpeza geral de conectores RJ45, em todas as áreas do CRCRJ;

c) No caso da necessidade de outros pontos específicos da rede lógica instalada, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços de passagem de cabos, instalação de tomadas, reparo ou troca de placas de rede, configurações de Switch, Routers, Modems ou outros componentes ativos da rede, ficando o **CONTRATANTE** responsável em fornecer o material necessário para execução dos trabalhos.

d) No caso de ampliação da rede lógica, a **CONTRATADA** deverá elaborar projeto específico, informando os custos envolvidos e o resultado esperado. Os custos desse projeto correrão por conta do **CONTRATANTE** que realizará licitação específica, visando à execução desse projeto.

a) Estão inclusos nos serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede lógica os serviços de identificação nas pontas de cabos, passagem por dutos existentes, de acordo com os critérios e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

b) Instalação, configuração e manutenção dos sistemas operacionais de rede nos servidores, nas plataformas *Microsoft* e *Linux*, ou qualquer outro que interfira no funcionamento da rede;

c) Instalação, configuração e manutenção dos sistemas operacionais de rede nas estações clientes, nas plataformas *Microsoft* e *Linux*, ou qualquer outro que interfira no funcionamento da rede;

d) Instalação e configuração de *hardware* que interfira na rede;

e) Solução de problemas lógicos da rede;

f) Solução de problemas físicos da rede (criação de novos pontos, envolvendo a passagem de cabos e colocação das respectivas tomadas; reparo em pontos existentes, troca de placas de rede, *hubs* ou *switch*; análise de conflitos/performance e problemas em qualquer servidor ou estação que venha influenciar no funcionamento da rede);

g) Suporte telefônico no que diz respeito à disponibilização do sinal de ramais para o usuário, por meio de cabeamento estruturado;

h) Em casos de emergência, o atendimento deverá ser prestado em no máximo 4 (quatro) horas, a contar da abertura do chamado;

i) O atendimento deverá ser prestado dentro ou fora do horário comercial;

j) A **CONTRATADA** dará suporte de até 10 (dez) horas por mês;

k) As horas que não forem utilizadas no mês pelo **CONTRATANTE** ficarão como crédito (banco de horas) para futuras necessidades;

l) As horas extras adicionais só serão pagas com autorização prévia da administração, quando os serviços ultrapassarem às 23:00 ou se realizados aos domingos;

m) Manter atualizado o mapeamento da rede, no que diz respeito à localização dos pontos e caminhos dos cabos;

n) O material utilizado ficará a cargo do **CONTRATANTE**, que efetuará a compra com base em levantamento detalhado a ser apresentado pela **CONTRATADA**;

o) Todos os consertos, ajustes, reparos, substituições de peças ou visitas técnicas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos serão de exclusiva responsabilidade técnica e pecuniária da **CONTRATADA** não podendo ser repassado qualquer custo para o **CONTRATANTE**.

1.3 Características dos Suporte e Atendimento

a) Suporte on-line, local e remoto: 5 (cinco) dias x 8 (oito) horas;

b) O prazo máximo para atendimento em caráter de urgência será de até 04 (quatro) horas;

c) O atendimento emergencial poderá ser feito em qualquer horário ou dia da semana, desde que seja motivado por fato superveniente ou motivo de força maior;

- d) Atendimentos a eventos que poderão ocorrer após o horário comercial e fins de semana;
- e) Atendimentos corretivos poderão ser efetuados fora do horário comercial, feriados e fins de semana;
- f) Atendimentos preventivos que parem o sistema e/ou servidores por mais de 02 (duas) horas deverão ser efetuados fora do horário comercial e/ou fins de semana.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

2.1 O prazo de entrega dos serviços é de até 10 (dez) dias, contados da autorização de fornecimento, que será encaminhada através de e-mail contendo cópia da nota de empenho;

2.2 A empresa deverá manter, durante a execução do contrato, infraestrutura capaz de atender a demanda do **CONTRATANTE**;

2.3 Manter a capacidade técnica para execução dos serviços, seguindo os seguintes parâmetros:

2.3.1 Serviço de Administração, Operação, Suporte e Segurança de Rede em ambientes LAN (rede local) e WAN (rede de longa distância), com sistema operacional Windows 2008 ou superior e Linux em um mesmo ambiente;

2.3.2 Gestão de equipamentos servidores x86, em ambientes LAN (rede local) e WAN (rede de longa distância) com sistema operacional Windows 2008 ou superior e Linux.

2.4 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Item	Descrição
Finalidade	Prestar serviços de administração e de infraestrutura de rede, suporte, consultoria e manutenção a rede e cabeamento estruturado.
Meta a cumprir	Executar de modo satisfatório e pontual o objeto contratado nos moldes descritos no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Relatório mensal elaborado pelo fiscal do contrato
Mecanismo de Cálculo	Cada problema será verificado e classificado conforme abaixo: A – Falha de segurança comprometendo o sigilo dos dados. B – Ausência do suporte especificado. B – Atendimentos de urgência além do prazo especificado. B – Descumprimento parcial ou total do objeto. C - Não cumprimento dos itens "B" prejudicando o andamento dos serviços do CRCRJ e da solução do problema.
Início de Vigência	Para vigorar a partir de 19/05/2019
Faixas de ajuste no pagamento	Se as metas cumpridas = 100% do valor da fatura do mês. Se "A" ocorre = desconto de 3% no valor da fatura do mês. Se "B" ocorre = desconto de 5% no valor da fatura do mês. Se "C" ocorre = desconto de 9% no valor da fatura do mês. Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A vigência do presente instrumento se iniciará a partir de 19 de maio de 2019 e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, quando cabível, nos termos do Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

3.2 Os serviços serão prestados no edifício sede do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, localizado na rua Primeiro de Março nº 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20010-000.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**.

4.2. O critério de reajuste a ser utilizado, quando de eventual prorrogação, será estabelecido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme disposto no artigo 21, §4º, do Decreto-Lei 9.295/46, nos moldes da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1. notificar à **CONTRATADA** sobre o fornecimento/autorização para o início dos serviços, através de comunicado, por e-mail, informando o número da Nota de Empenho;

5.1.2. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Termo de Referência;

5.1.3. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência;

5.1.4. notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

5.1.5. acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**;

5.1.6. atestar a execução dos serviços e efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme previsto neste instrumento, após o cumprimento das formalidades legais;

5.1.7. exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação.

5.1.8. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. disponibilizar os serviços de acordo com as normas do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

6.1.2. manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação em licitação;

6.1.3. responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;

6.1.4. iniciar e concluir os serviços no prazo estipulado;

6.1.5. responder por qualquer dano ou prejuízo causado na prestação de seus serviços, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade;

6.1.6. manter sob sua guarda e em absoluto sigilo as informações que obtiver, no uso das dependências do **CONTRATANTE** para a realização dos serviços objeto do presente contrato, bem como, se houver necessidade de senhas de acesso aos sistemas utilizados pela **CONTRATADA** para fins de manutenção e suporte.

6.1.7. relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.8. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.9. apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

6.1.10 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

6.1.11. atender as solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados e/ou bens alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

6.1.12. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não



executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993.

6.1.14. garantir a segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados;

6.1.15. comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.16. não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS IMPOSTOS

7.1. Os impostos serão retidos pelo **CONTRATANTE** no caso de a **CONTRATADA** não ser optante pelo Simples, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários à realização do objeto da presente contratação estão consignados na rubrica: 6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Informática.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.2. O pagamento será efetuado, preferencialmente, mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA** quando da entrega da nota fiscal/fatura.

9.3. No caso de a **CONTRATADA** não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado através de boleto bancário, sem custo de cobrança. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo pagamento da taxa referente à transferência, a qual será abatida do valor a ser pago.

9.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE** sito à Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20010-000, aos cuidados do Fiscal do Contrato, pessoa designada por Portaria para representar o **CONTRATANTE** na fiscalização do Contrato.

9.5. O pagamento ocorrerá até 5 (cinco) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada.

9.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de até 5 (cinco) dias será reiniciado a partir da data da respectiva reapresentação.

9.7. Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração, no ato da entrega do documento fiscal, de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal.

9.8. Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade fiscal/previdenciária, mediante certidão do FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND RFB/PGFN) e CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CRCRJ** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A gestão e a fiscalização da execução desta contratação serão realizadas por representantes da **CONTRATANTE**, designados por Portaria, para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE

11.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

11.2. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/1993, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 13.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
- 13.2** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.4** Fraudar na execução do contrato;
- 13.5** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.6** Cometer fraude fiscal;
- 13.7** Não manter a proposta;
- 13.8** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:
- 13.9** Advertência formal;
- 13.10** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos
- 13.11** Multa: em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas multas calculadas conforme o grau e a correspondência das tabelas abaixo.

Tabela 1 – Grau de correspondência

Grau	Correspondência
01	1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do contrato, calculada <i>pro rata die</i> .
02	Até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato
03	Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

Tabela 2 – Detalhamento da infração

Item	Detalhamento da infração	Grau
A	Pelo atraso injustificado na execução do serviço ou entrega do material.	01

B	Prestar os serviços ou fornecer o material em desacordo com as características exigidas na licitação.	02
C	Não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	02
D	Inexecução parcial ou total da obrigação assumida.	03

13.12 As multas instituídas na tabela 2 não isentam a **CONTRATADA** do ressarcimento dos prejuízos a que der causa.

13.13 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

13.14 Se o valor do pagamento for insuficiente ou se não houver nenhum valor a ser pago à **CONTRATADA**, esta fica obrigada a recolher a importância devida, referente à multa, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.15 As sanções previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.16 Qualquer atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto

13.17 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

13.18 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo **CONTRATANTE**.

13.19 As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados nos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO/EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

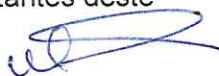
14.1. O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente depois de garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

14.2. A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da assinatura do ato legal.

14.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

14.4. Constituem motivos para rescindir o presente acordo, independente de procedimento judicial:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos constantes deste acordo;





- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- c) o atraso injustificado no início do serviço;
- d) a paralisação da execução do objeto deste acordo, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei 8.666/1993;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste acordo;
- j) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

16.2. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato firmam, as partes, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2019.



CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO
WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

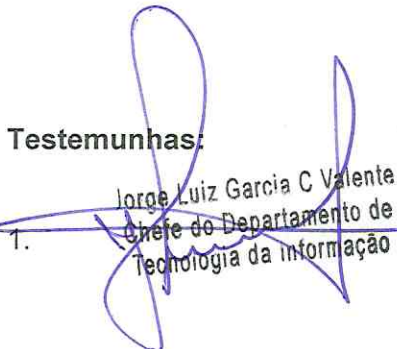


Damiana Lopes de Laga Montijo
Diretora Executiva



CONTRATADA
NEWSCON TELEINFORMÁTICA LTDA. - EPP
PAULO CESAR PENA DE OLIVEIRA
SÓCIO-DIRETOR COMERCIAL

Testemunhas:

1. 
Jorge Luiz Garcia C Valente
Chefe do Departamento de
Tecnologia da Informação

2.